

Ba.

32

Vistos o relatados os autos do processo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, no qual a Empresa solicita seja autorizada a effectuar a cobrança da "quota de provisão", referente a contribuição do público para a referida Caixa, a partir de 31 de Janeiro do corrente e não da data da instalação da mesma Caixa;

Considerando que a taxa de 2%, correspondente a contribuição do público, denominada "quota de provisão", recahe sobre os elementos da recolte da Empresa;

Considerando que as contas de fornecimentos de energia e luz eléctrica, bem como de consumo de gas, são tiradas mensalmente e que as mesmas attingem nesta Capital ao elevado numero de 200 mil;

Considerando que todos os medidores não podem ser lidos em um mesmo dia e que esse trabalho sendo feito durante os 25 dias úteis do mês, a verificação do consumo corresponde também a uma parte do que foi feito no mês anterior e que portanto as contas tiradas até 30 de Janeiro corrente abrangem parte do consumo do mês de Dezembro de 1931, época em que a Caixa não se achava ainda instalada;

Considerando porém, que quanto as contribuições dos associados e da empresa, na forma respectivamente das letras

z e d, do art. 8º do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, não apresentam o mesmo embaraço na sua arrecadação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Empresa que proceda ao desconto da contribuição dos associados e deposite a sua propria contribuição em beneficio da Caixa desde 1º de Janeiro corrente; e autorisal-a a iniciar a cobrança da "quota de previdencia", referente, ao fornecimento de energia, luz electrica e gaz, a partir de 31 do mesmo mez, salvo em relação ás contas parciaes, extrahidas em virtude de desligamentos ou transferencias, nas quaes deverá ser cobrada a "quota de previdencia" sobre o consumo do mez de Janeiro, qualquer que seja a data em que foram extrahidas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1932

(A) Mario de A. Ramos

Presidente

(A) F. de Oliveira Passos

Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Janeiro de 1932